DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8783/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10329/2017
PROTOCOLO	: 1817416
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: JANINE DE LIMA BRUNO
TIPO DE PROCESSO	: CONVÊNIO N. 1/2016
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE CONVÊNIO. REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA DESPESAS REALIZADAS E A REALIZAR. REGULARIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas do *Convênio n. 1/2016,* celebrado entre o Município de Campo Grande, por interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, no valor de R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais), objetivando o repasse dos recursos financeiros para despesas realizadas e a realizar, de acordo com o Plano de Trabalho.

Por meio do Ofício n. 398/2017 o jurisdicionado encaminhou a esta Corte a documentação pertinente ao convênio em tela, que autuada foi remetida para análise técnica, oportunidade em que concluiu que a celebração do *Convênio n. 1/2016* atendeu aos regramentos legais pertinentes (ANA-5ICE-62836/2017, f. 528-531).

O Ministério Público de Contas, igualmente, entendeu pela regularidade da prestação de contas do convênio, nos termos do Parecer PAR-2ªPRC-11827/2019, f. 532-533.

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Antes de adentrar a análise de mérito dos aspectos relativos à regularidade do convênio, cumpre estabelecer que, consoante à disposição do artigo 10, § 3º, inciso IV, "a" e § 4º, c/c artigo 13, II, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa n. 76/2013, em razão do valor total atribuído ao convênio – R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais) – e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo de formalização (R$ 22,90 – 29/2/2016), passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos termos do Regimento Interno.

Conforme documentação acostada verifico que foi celebrado o *Convênio n. 1/2016* entre o Município de Campo Grande, por interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul, com fulcro na Lei Federal n. 8.666/93, na Lei Municipal n. 3.452/98 e no Decreto n. 7.761/98.

O extrato do convênio foi publicado no Diário Oficial n. 4.520 de 17/3/2016, conforme faz prova o documento de f. 18-19, em cumprimento à obrigação legal contida no parágrafo único do artigo 61 do Diploma Licitatório.

Quanto à prestação de contas do convênio em apreciação, verifico que a mesma foi concretizada, igualmente, em observância às regras contidas na lei 4.320/64, tendo sido realizada da seguinte forma:

RESUMO DA EXECUÇÃO FINANCEIRA	
VALOR DO CONVÊNIO	R$ 114.000,00
VALOR DO REPASSE	R$ 114.000,00
APLICAÇÃO FINANCEIRA	R$ 0,00
RECURSOS PRÓPRIOS	R$ 0,00
TOTAL DE RECURSOS	R$ 114.000,00
PRESTAÇÃO DE CONTAS	R$ 114.000,00
DEVOLUÇÃO DE RECURSOS	R$ 0,00
TARIFAS BANCÁRIAS	R$ 0,00

Restou comprovado que o *Convênio n. 1/2016* foi celebrado e executado em conformidade com a legislação pertinente.

Essas são as razões que dão fundamento à decisão a seguir.

3. DECISÃO

Pelo exposto, com base no artigo 59, inciso II da Lei Complementar n. 160/12, em acordo com as considerações levadas a efeito pelo Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

- Declarar a prestação de contas do *Convênio n. 1/2016*, celebrado entre o Município de Campo Grande, por interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito, e o Conselho Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul como **CONTAS REGULARES**, realizada de acordo com a Lei Federal n. 8.666/93, Lei Municipal n. 3.452/98, Decreto n. 7.761/98 e Resolução SEFAZ n. 2.093/2007.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 04 de julho de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

HHFI